

Fundos têm novas regras

■ CMN e BC mudam quase tudo nas aplicações de renda fixa. Só poupança fica igual

UGO BRAGA E VIVIAN OSWALD

BRASÍLIA – O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central aprovaram a mudança de quase tudo nas regras das aplicações financeiras em renda fixa. Somente as cadernetas de poupança ficarão exatamente iguais ao que são hoje. Quando as novas normas entrarem em vigor, em agosto, os prazos de carência dos fundos de investimento, bem como o período mínimo para contratos de certificados de depósitos bancários (CDBs) e afins – RDBs ou letras de câmbio –, desaparecerão. As aplicações não terão mais aniversários. E, em alguns casos, ganharão rentabilidade.

As mudanças foram feitas, segundo o diretor de Política Monetária do BC, Luiz Fernando Figueiredo, para adaptar o mercado ao regime de câmbio flutuante. Várias regras foram simplesmente retiradas, dando maior liberdade de ação ao administradores de recursos. "Isso vai melhorar a cunha entre a taxa básica de

juros e a taxa final, que chega ao consumidor", frisou o diretor.

Cunha – O que ele chama de "cunha" é a diferença dos 21% ao ano de juros cobrados pelo BC aos bancos para os cerca de 200% ao ano que os bancos cobram dos clientes. Tamanha distância acontece, entre outras coisas, porque o BC, ao determinar depósitos compulsórios, fica com grande parte do dinheiro que os bancos captam, tanto em depósitos à vista, quanto a prazo – é uma forma de controle da política monetária.

No que diz respeito aos fundos de investimento, somente os FIFs de 30 dias e os FIFs de curto prazo (com vencimento diário) recolhem compulsórios – respectivamente, 5% e 50% da captação. Pela nova norma, esse limite desaparecerá. Cerca de R\$ 4 bilhões que hoje estão depositados no Banco Central serão liberados, o que aumentará o volume de dinheiro em circulação, baixando a taxa de juros nas operações de crédito. As aplicações que hoje estão em FIFs de 30 dias ganharão rentabilidade.

O prazo mínimo para aplicações, que era de um mês no caso de CDBs, RDBs, letras de câmbio, empréstimos e financiamentos prefixados, será eliminado, junto com o período de carência dos fundos de investimento. "Os gerentes dos fundos terão que convocar uma assembleia de cotistas para definir as mudanças", adiantou Figueiredo. "Também poderão ser trocados os índices de correção das aplicações." A diferença entre os fundos, agora, será principalmente quanto ao perfil dos investimentos.

Com o fim dos períodos de carência dos FIFs e demais investimentos, os bancos deverão obedecer uma regra de transição. Atualmente, o investidor paga Imposto de Renda sobre o lucro que obteve a cada aniversário da aplicação. "Na transição, o recolhimento do IR deverá ser feito a cada 30 dias ou no resgate do dinheiro." Esse detalhe, porém, não chega a afetar o negócio, do ponto de vista do investidor.

As aplicações de renda fixa atreladas à TR tiveram prazo mínimo re-

duzido de quatro para um mês. Já as corrigidas pela TBF, de quatro para dois meses. Operações compromissadas (com promessa de recompra) foram liberadas para pessoas físicas e jurídicas não-financeiras, sem prazo mínimo de contratação – antes, eram 30 dias, só para instituições financeiras. Todos os contratos devem, também a partir de agosto, trazer a taxa de juros mensal e anualizada que incide sobre a operação.

IOF – A Receita Federal vai divulgar hoje uma tabela decrescente do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) que passará a ser cobrado em todas as aplicações – do CDB ao fundo de investimento. Será uma escala, que diminuirá de um ponto ainda não divulgado até zero, na medida em que o dinheiro for mantido aplicado. "Depois do 29º dia de aplicação, o capital poderá ser sacado sem pagar IOF", esclareceu Luiz Fernando Figueiredo. "É a forma que encontramos para estimular as pessoas a deixarem o dinheiro investido por mais tempo."

Operações Financeiras – Novas Condições Operacionais

Modalidades	Prazo Mínimo		IOF		Observação
	Anterior	Atual	Anterior	Atual	
Aplicações em FIF - curto prazo	Sem prazo	Sem prazo	Zero	Regressivo em função do prazo da aplicação	Anteriormente o prazo era induzido pelas três alíquotas do depósito obrigatório: até 29 dias - 50%; até 59 dias - 5%; após 60 dias - 0%
Aplicações em FIF - 30 dias	30 dias	Sem prazo	Zero	Regressivo em função do prazo da aplicação	Idem
Aplicações em FIF - 60 dias	60 dias	Sem prazo	Zero	Regressivo em função do prazo da aplicação	Idem
Operações compromissadas com pessoas físicas ou jurídicas não financeiras	Pré - 30 dias; TR - 90 dias	Pré - s/prazo; TR - um mês	Zero	Regressivo em função do prazo da aplicação	
1- Empréstimos e financiamentos	Taxa prefixada - 30 dias	Sem prazo	Zero	Regressivo nas aplicações em função do prazo	
2- Aplicações em depósitos a prazo, CDB, RDB e letras de câmbio	Taxa flutuante - 120 dias TBF - 4 meses TR - 4 meses TJPL - apenas	Sem prazo	Zero	Regressivo nas aplicações em função do prazo Regressivo nas aplicações em função do prazo Regressivo nas aplicações em função do prazo Regressivo nas aplicações em função do prazo	
Poupança	Um mês (Lei 8.177/91)	Sem alteração - um mês	Zero	Sem alteração	Compensação da CPMF nos depósitos de poupança na modalidade trimestral (Circ. 2897, de 16.06.99)